



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

## *Casa Manoel Gomes da Cunha*

### Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 032/2021, de 26 de julho de 2021, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências

Primeiramente, vale salientar, que a LDO – Lei das diretrizes orçamentárias, reúne detalhes sobre o uso dos recursos públicos no curto prazo, definindo as ações para o ano seguinte. Cada LDO é construída com base no orçamento do ano anterior, assim, definidas as diretrizes para o ano, o Governo está apto a viabilizar a execução das metas, estimando as receitas e fixando a programação das despesas para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal Projeto de Lei é muito importante, pois a LDO se presta a fazer um alinhamento entre objetivos e realidade, ajustando as ações do governo ao que realmente é possível fazer a cada ano, com base no orçamento previsto. Desse modo, é possível ter maior controle das receitas e despesas públicas, que devem ser escolhidas criteriosamente.

Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.

Assim, o projeto 032/2021 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnano esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Sala das Comissões em 31 de agosto 2021

Justiça e Redação

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Thiago Patrício Siqueira de Oliveira**

**Relator:** \_\_\_\_\_  
**José Reginaldo de Almeida Melo**

**Vogal:** \_\_\_\_\_  
**Abrahão José dos Santos**

Finança e Orçamento

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Windson Costa da Silva**

**Relator:** \_\_\_\_\_  
**José Reginaldo de Almeida Melo**

**Vogal:** \_\_\_\_\_  
**Francisco da Silva**